



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP050/2020-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200289

Aos dezessete dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP050/2020-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS, E OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SEMOB E SEMURB

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, na expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP050/2020-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP050/2020-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 17 de Setembro de 2020

MINERVINA MARIA DE
BARROS SILVA:67934161204

Assinado de forma digital por MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA:67934161204
Criado em: 2020.09.17 09:45:52-03'00'
Certificado: 2020.09.17 09:45:52-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

TALISMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA EPP:21651403000170

Assinado de forma digital por TALISMA
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
EPP:21651403000170
Dados: 2020.09.18 15:37:04 -03'00'

TALISMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
C.N.P.J. nº 21.651.403/0001-70
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP050/2020-SRP.

Empresa: TALISMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 21.651.403/0001-70, estabelecida à Rua XI, S/N, Bela Vista, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). AILSON FERREIRA ALVES, C.P.F. nº 748.235.152-34, R.G. nº 02846363788 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO. Com potencia líquida mínima de 125HP, em perfeito estado de conservação.	HORA	2,640.00	195,000	514.800,00
00002	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA. Com potencia líquida mínima de 120HP, em perfeito estado de conservação.	HORA	2,640.00	175,000	462.000,00
00003	LOCAÇÃO DE PATROL / motoniveladora Com potencia líquida mínima de 140HP, em perfeito estado de conservação.	HORA	10,560.00	199,500	2.106.720,00
00004	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA W20 Com potencia líquida mínima de 132HP, em perfeito estado de conservação.	HORA	2,640.00	96,000	253.440,00
00005	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA. em perfeito estado de conservação.	HORA	10,560.00	204,000	2.154.240,00
00006	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA. com potencia líquida mínima no volante de 80 hp, em perfeito estado de conservação.	HORA	15,840.00	104,800	1.660.032,00
00007	LOCAÇÃO DE BOB CAT (MINI CARREGADEIRA) Com potencia bruta mínima de 90HP, em perfeito estado de conservação.	HORA	2,640.00	79,000	208.560,00
00008	LOCAÇÃO DE ROLO PÊ DE CARNEIRO. com potencia mínima de 125hp, motor a diesel, em perfeito estado de conservação.	HORA	5,280.00	123,500	652.080,00
00009	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM GRADE Com potencia mínima de 78cv, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	HORA	2,640.00	105,000	277.200,00
00010	LOCAÇÃO DE ROLO LISO, Peso operacional incl. ROPS (max.) 9.400 kg; Peso operacional (incl. Cab) 9.600 kg; Peso do módulo dianteiro/traseiro (incl. Cab) 4.700 kg/ 4.700 kg; Força centrífuga (alta/baixa amplitude) 90 kN/ 75 kN; Amplitude nominal (alta/baixa) 0,7 mm/ 0,3 mm; Carga estática linear (dianteiro/traseiro) 27,2/ 27,2 kg/cm; Frequência de vibração (alta/baixa) 48 Hz/ 67 Hz; Potência nominal, SAE J1995 74 kW (99 hp) @ 2.200 rpm	HORA	2,640.00	159,000	419.760,00
00011	CAMINHÃO TIPO PRANCHA. CAMINHÃO TIPO PRANCHA com potencia mínima de 220CV, 6x4, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	12.00	32.290,000	387.480,00
00012	CAMINHÃO PIPA 20.000Lt. Caminhão Pipa, motor diesel, de mínimo 220 cv ou superior, 6x4, capacidade de 20.000 mil litros, em perfeito estado de conservação.	MÊS	36.00	19.320,000	695.520,00
00013	CAMINHÃO PIPA 10.000Lt: Caminhão Pipa, motor diesel, de mínimo 220 cv ou superior, 6x4, capacidade de 20.000 mil litros, em perfeito estado de conservação.	HORA	48.00	15.900,000	763.200,00
00014	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4, carroceria de madeira Locação de caminhões tipo 3/4, com capacidade mínima de 3500 kg com carroceria de madeira, motor diesel 4x4, em perfeito estado de conservação, SEM MOTORISTA.	MÊS	24.00	12.850,000	308.400,00
00015	CAMINHÃO BASCULANTE TRUK 6X2 com potencia mínima de 220cv, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	48.00	16.850,000	808.800,00
00016	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 com potencia mínima de 250cv, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	72.00	18.700,000	1.346.400,00
00017	CAMINHÃO MUNCK 6X2 com potencia mínima de 220cv, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	12.00	16.890,000	202.680,00
00018	CAMINHÃO TOCO CARGA SECA, com potencia mínima de 180cv, motor diesel, em perfeito estado de conservação.	MÊS	12.00	13.500,000	162.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00019	LOCAÇÃO DE CAMIONETE 4X4, MÊS com potencia mínima de 160cv, motor diesel, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cabine dupla, em perfeito estado de conservação, SEM MOTORISTA.	24.00	8.700,000	208.800,00
00020	VIBRO ACABADORA DE ASFALTO; HORA Sistema de tração esteiras, Produção 450 t/h; Potência cv/Kw 110/82; Largura de pavimentação com mesa RB74C 2,50 m - 5,75 m; Espessura de pavimentação com mesa RB74C 15 mm - 300 mm; Frequência de vibração 0 a 3500 vpm; Largura para transporte com mesa RB74C 2600 mm;	2.640.00	113,000	298.320,00
00021	ESPARGIADOR MÊS ESPARGIADOR Tanque elíptico construído em chapa 10 sobre chassi de viga U laminada de 150 mm, Tanque com capacidade de 6.000 litros, Revestimento térmico em inox com lâ de vidro de 50 mm de espessura, Barra espargidora com estabilizador articulado, mangotes de 2" polegadas com trama de aço para alta pressão, articulações laterais para transporte, 36 (trinta e seis) registros resistentes a alta temperatura de fácil manutenção, 36 (trinta e seis) bicos calibrados, estabilizador lateral com regulagem de altura, correntes estabilizadoras para aplicação, correntes laterais para transporte e marteletes laterais de fácil engate de desengate; Bomba de asfalto de 3" polegas para alta pressão; Termômetro de medição do tanque de 200°; Caneta manual com mangueira de 7 (sete) metros com bico Espargidor calibrado de alta pressão; Aquecimentos através de dois Maçaricos Jato Direto, com reservatório de óleo em formato cilíndrico para 100 (cem) litros com manômetro e serpentina dupla em aço carbono 5" polegadas;	12.00	22.990,000	275.880,00
00022	DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS; DIA Chassi construído em chapa de aço carbono 4,75mm, 6,00mm e vigas U laminadas; Rotação do rolete acionado por sistema de tração com sentido frente, neutro ou ré, possibilitando o veículo espalhar o produto nos 02 (dois) sentidos frente ou ré e neutro para deslocar de um local para outro; Roleta com canais para fácil distribuição feito em tubo de aço carbono SCH-80; Sistemas de engrenagens de aço carbono de 2" polegadas para melhor resistência e durabilidade do equipamento; Rodagem composta de 04 (quatro) pneus 600 x 9 com câmara de ar e protetor; Guilhotina de dosagem com travamento em cantoneira de aço 3 x 3/8" com reforço em fita U laminada de 75 mm; Engate de Arraste através de 02 (dois) braços laterais reforçados para serem acoplados na rodagem traseira do veículo; Braços com regulagem de largura e comprimento para adaptação em todas as marcas e modelos de caminhões; Tampas independentes articuladas do lado interno do silo permitindo 6 (Seis) opções de largura de aplicação.03	365.00	330,000	120.450,00

VALOR TOTAL R\$ 14.286.762,00